



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 9 / XII / 1965

Jornal: O Silogio

LEI Nº 411



Súmula - ESTABELECE normas para cálculo e fixação de vencimentos e gratificações para o funcionalismo público da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Os valores da escala padrão de vencimentos e da tabela de gratificações de função para o pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba passarão a ser fixados com base no salário mínimo vigente na região, de acordo com as normas de cálculo estabelecidas pela presente lei.

Artigo 2º - A letra "E" da escala padrão será sempre igual ao salário mínimo vigente na região, arredondado para a fração de R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) mais próxima.

§ único - Caso a importância do salário-mínimo regional seja exatamente correspondente à metade da fração de R\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), o arredondamento se fará para a importância imediatamente superior.

Artigo 3º - A fixação dos demais valores da escala padrão de vencimentos e da tabela de gratificações de função será feita na mesma proporção dos valores vigentes na ocasião da fixação e decretação do novo salário mínimo regional, observado o estipulado nas disposições adiante constantes.

Artigo 4º - Na fixação proporcional dos demais valores da escala padrão de vencimentos e da tabela de gratificações de função, por força do disposto no artigo anterior, as importâncias calculadas serão arredondadas para a fração de R\$ 500 (quinhentos cruzeiros) mais próxima.

§ único - Caso a importância calculada seja exatamente correspondente à metade da fração de R\$ 500 (quinhentos cruzeiros), o arredondamento se fará para a importância imediatamente superior.

26/11/65



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

44

Artigo 5º - Com expressa observação ao que dispõe a presente lei, o Poder Executivo, através de ata específica, fixará os valores da escala padrão de vencimentos e da tabela de gratificações de função.

Artigo 6º - Ficam fixados os seguintes valores para a escala padrão e a tabela de gratificações de função para o funcionalismo público da municipalidade, e que vigorarão para efeito dos futuros reajustes, com base nas disposições da presente lei e em função da decretação de novos níveis de salário-mínimo :

I) - Escala Padrão de Vencimentos :

A - 15.000	H - 71.000	O - 120.000
B - 22.500	I - 78.000	P - 127.000
C - 30.000	J - 85.000	Q - 134.000
D - 45.000	K - 92.000	R - 141.000
E - 50.000	L - 99.000	S - 148.000
F - 57.000	M - 106.000	T - 155.000
G - 64.000	N - 113.000	U - 162.000

II) - Tabela de Gratificações de Função :

FG - 1 : - 10.000	FG - 3 : - 20.000
FG - 2 : - 15.000	FG - 4 : - 25.000

Artigo 7º - Os aumentos decorrentes da decretação de novos níveis de salário mínimo vigorarão a partir do primeiro dia do mês imediatamente posterior ao da decretação.

Artigo 8º - O salário-família, instituído pela Lei nº 17/64 de 31 de agosto de 1964, passará a ser pago na base de R\$ 1.500 (mil e quinhentos cruzeiros) por dependente, de acordo com o disposto no artigo 2º da referida lei.

Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 1965, a partir de quando prevalecerá o reajuste a que se refere.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 26 de novembro de 1965

Párcios Pacheco da Silva
Párcios Pacheco da Silva
- Prefeito -